



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 22/06/2009

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 2.919, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 9646	Fis. —
Em 26/06/2009	
<i>[Handwritten signature]</i>	
PROTOCOLISTA	

ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO E DE PISTA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** São consideradas estradas municipais para os fins desta lei os caminhos no território do município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura de Nova Venécia, construídas ou não pelo Poder Público.

**Art. 2º** As estradas principais, secundárias e nas vias vicinais pavimentadas, a faixa de domínio compreenderá uma largura total de 15,00 metros, considerando 7,50 metros de cada lado a partir do eixo da estrada.

§ 1º Em razão de condições peculiares, a estrada municipal ou trechos dela, ou ainda a via rural que demanda obras de pavimentação, será definida como estrada principal por ato do Executivo, precedido de avaliação técnica que comprove tais condições.

§ 2º Nas estradas e caminhos existentes até a sanção desta lei as medidas serão consideradas tomando-se por base o seu eixo.

**Art. 3º** Todas as propriedades agrícolas públicas ou privadas ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar quantas forem outras propriedades a jusante, até que se infiltrem no solo ou que se escoem para manancial receptor natural.

**Art. 4º** Salvo com autorização formal do Poder Público Municipal, é proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

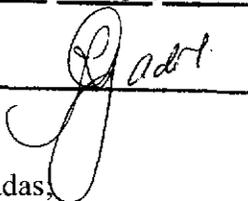
*[Handwritten mark]*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 22 / 06 / 2009



- I - obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;
- II - destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso;
- III - abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;
- IV - impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
- V - permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carroçável das vias públicas por falta de condução adequada, curva de nível mal dimensionada, processos erosivos que demandem da propriedade ou motivos outros.
- VI - erguer qualquer tipo de obstáculos ou barreiras, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas;
- VII - transportar qualquer material ou equipamento em forma de arrasto ou qualquer outra modalidade, que danifique o leito das estradas.

**Art. 5º** A administração municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta lei.

**Art. 6º** Toda propriedade rural que faça divisa com estrada municipal fica obrigada ao atendimento das exigências desta lei quando da realização de serviços de georeferenciamento e/ou retificação de área e perímetro.

**Art. 7º** A infração aos dispositivos desta lei implica na aplicação de penalidade, na seguinte conformidade:

I - notificação ao proprietário ou responsável pelo imóvel rural para providências quanto a recomposição das condições da estrada;

II - aplicação de multa correspondente a até vinte valores de referência/dia caso não seja cumprida a notificação, no prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** A reincidência implica na aplicação da multa concomitantemente com a notificação.





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 22/06/2009

Radici

**Parte integrante da Lei nº 2.919, de 22 de junho de 2009.**

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 22 dias do mês de junho de 2009;  
55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**WILSON LUIZ VENTURIM  
PREFEITO**